

LEI Nº 394/2014

EMENTA: Institui, no âmbito da Atenção Básica do Sistema de Saúde Municipal de Iati, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho do PMAQ-AB, para os profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB.

§1º – O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como **Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB**, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Iati;

§2º – Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, do Tesouro Municipal, como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB;

§3º - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são os(as) Enfermeiros(as), Médicos(as), Técnicos(as) de Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e Coordenadores dos Programas de Atenção Básica e Saúde Bucal, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção

Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I.

§4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Iati;

§5º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

- I. Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo(100%);
- II. O PMAQ-AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município de Iati nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro PMAQ-AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Iati, será rateado conforme tabela do Anexo I, entre os profissionais das equipes da Estratégia da Saúde da Família-ESF, os profissionais das Coordenações de Programas da Atenção Básica, Saúde



Bucal e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I;

Art. 4º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento de incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

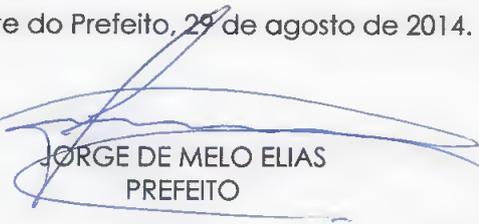
Parágrafo Único – O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS
PREFEITO

ANEXO I – INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ-AB

PERCENTUAL DE RATEIO DE RECURSOS

NOMENCLATURA	PERCENTUAL
Gratificação de Profissionais	60%
Custeio	40%
TOTAL GERAL	100%

PERCENTUAL DE RATEIO DE RECURSOS PARA GRATIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS (NASF)

NOMENCLATURA	PERCENTUAL
Profissionais do NASF	60%
Custeio	40%
TOTAL GERAL	100%

ANEXO II – TABELA PMAQ

	MEDIANO OU ABAXO DA MEDIA	ACIMA DA MÉDIA	MUITO ACIMA DA MÉDIA
MÉDICO	R\$ 130,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
DENTISTA	R\$ 130,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
ENFERMEIRO(A)	R\$ 180,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
TEC. ENFERMAGEM	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00
ACD	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00
ACS	R\$ 87,00	R\$ 213,00	R\$ 380,00

ANEXO III – COORDENADORES

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 600,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 600,00

